

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1041/2024

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Projeto de Regulamento Famalicão IN HUB – Innovation and Technology.

Abertura do período de discussão pública do Projeto de Regulamento

Famalicão IN HUB – Innovation and Technology

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 27 de junho de 2024, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto de Regulamento Famalicão IN HUB – Innovation and Technology", que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na internet, em www.famalicao.pt.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

3 de julho de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Mário Passos, Prof.

Projeto de Regulamento

Famalicão IN HUB – Innovation and Technology

Preâmbulo

O Famalicão IN HUB – Innovation and Technology, doravante designado por Famalicão IN HUB, é um equipamento de excelência funcional para a instalação de instituições do ensino superior, entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), spin-off tecnológicas, startups tecnológicas, instituições de interface entre a universidade e as empresas, e instituições de grande intensidade em conhecimento científico e tecnológico.

O concelho de Vila Nova de Famalicão caracteriza-se por um tecido industrial que inclui um número elevado de empresas de diferentes tipologias e integradas em diversos setores industriais, marcadamente exportador. Este universo empresarial poderá beneficiar em muito do fortalecimento do contacto com as instituições do ensino superior e do sistema de investigação e inovação, por forma a integrar cada vez mais pessoas qualificadas e altamente qualificadas nos respetivos quadros de pessoal e incorporar inovação tecnológica e conhecimento científico nos processos produtivos e nos produtos, acrescentando valor aos seus produtos e aumentando a competitividade no mercado internacional.

Também o empreendedorismo, designadamente o de base tecnológica, se inscreve neste contexto, integrado no Pólo da Incubadora MadeIN.

O Famalicão IN HUB integra ainda no seu *campus* uma componente de equipamentos destinados ao desporto e uma componente de equipamentos destinados à educação e formação. Estes equipamentos têm uma natureza diversa dos acima elencados destinados à investigação, transferência de conhecimento e ensino superior, e empreendedorismo, e representam um serviço suplementar, os quais terão necessariamente um tratamento diferenciado no presente regulamento.

Assim, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou, em reunião de 27 de junho de 2024, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). O mesmo visa estabelecer princípios e regras com vista à organização e funcionamento do Famalicão IN HUB, em áreas que apoiem

a oferta de ensino superior, a transferência de tecnologia e de conhecimento avançado das entidades do sistema de investigação e inovação para as empresas, que fomentem emprego qualificado, que atraíam investimento em setores de elevada intensidade tecnológica ou que revelem elevado potencial de crescimento e de inovação, bem como outras atividades suplementares.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, elaborou-se o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, conforme disposto no n.º 3, do artigo 101.º do CPA.

CAPÍTULO I

Enquadramento legal, objeto e localização

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Famalicão IN HUB – Innovation and Technology, doravante designado por Famalicão IN HUB, cuja gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 – O Famalicão IN HUB tem por objeto contribuir, por todos os meios adequados, para a promoção e desenvolvimento de projetos de relevante impacto no desenvolvimento do território do concelho, com especial incidência para a promoção da investigação científica, da transferência de tecnologia e de conhecimento, serviços especializados nas áreas científicas e tecnológicas e desenvolvimento de formação superior.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 – A missão do Famalicão IN HUB é a de proporcionar as condições para a promoção do ensino superior, da investigação e da inovação no contexto das entidades do sistema de I&I e das empresas para a promoção de um ecossistema de inovação no concelho.

2 – É objetivo do Famalicão IN HUB constituir-se num equipamento que reúne entidades que promovem a investigação científica em contexto académico, facilitar a transferência de tecnologia e de conhecimento das entidades do sistema de I&I para as empresas, e, ainda, acolher entidades de ensino superior que promovem formação avançada e formação de nível superior.

3 – É também objetivo do Famalicão IN HUB captar projetos de instalação e incubação de spin-off e de empresas de base tecnológica, bem como projetos de qualificação e valorização de recursos humanos do universo empresarial do concelho, e ainda projetos educativos e desportivos suplementares.

Artigo 4.º

Descrição do edifício e localização

1 – O edifício onde se integra o Famalicão IN HUB coincide com o prédio urbano sito na Avenida de Tibães, n.º 1199, da União das Freguesias de Vale São Cosme, Telhado e Portela, do concelho de Vila Nova de Famalicão, com a área total de 43937 m² (2918 m² de área coberta; 41019 m²), inscrito na matriz urbana sob os artigos 1443, 1345 e 1343, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, sob o n.º 2374, da freguesia de Vale S. Cosme, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 – O referido prédio urbano, propriedade do Município de Vila Nova de Famalicão, é composto por três edifícios com as áreas seguintes, conforme descrito nos respetivos artigos: cave e rés-do-chão (área coberta: 995 m²; logradouro: 1000 m²; Artigo 1443); rés-do-chão e andar (área coberta 713 m²; logradouro 22519 m², artigo 1345); rés-do-chão, com coberto e anexo de rés-do-chão e andar (área coberta: 1210 m²; quintal: 17500 m², artigo 1343).

CAPÍTULO II

Das Partes

SECÇÃO I

Da Entidade Gestora

Artigo 5.º

Conceito

O Município, através da Unidade Orgânica responsável pela Economia, doravante designada por entidade gestora, é responsável pela gestão do edifício, dos serviços básicos e dos serviços partilhados do Famalicão IN HUB.

Artigo 6.º

Serviços básicos e serviços partilhados

1 – A entidade gestora assegura a prestação dos seguintes serviços básicos:

- a) Fornecimento de energia elétrica;
- b) Fornecimento de água;
- c) Fornecimento de gás;
- d) Pré-instalação de rede de telecomunicações fixa;
- e) Instalação de sistema de climatização/ar condicionado;
- f) Recolha e gestão de resíduos urbanos;
- g) Medidas de autoproteção em segurança contra incêndios em edifícios;
- h) Seguro de responsabilidade civil.

2 – A entidade gestora assegura a prestação dos seguintes serviços partilhados:

- a) Portaria;
- b) Vigilância e Segurança;

- c) Parque de estacionamento;
- d) Receção e acolhimento;
- e) Distribuição de correio;
- f) Manutenção de equipamentos e edificado;
- g) Manutenção e limpeza dos espaços comuns, incluindo corredores, Wc's, salas de reunião, auditórios, espaços ajardinados;
- h) Espaços de reunião e de exposição/show room (mediante pré-reserva);
- i) Sala de estudo (Bloco D, piso 1 – Aquário Grande);
- j) Cantina, Bar e Zona de refeições/copa.

Artigo 7.º

Direitos e obrigações

1 – Constituem direitos da entidade gestora:

- a) Nomear uma equipa de gestão.
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento e demais normas que vierem a ser criadas.
- c) Exigir o tratamento com urbanidade de todos os elementos da equipa.
- d) Efetuar as cobranças dos valores que constam do presente regulamento e que vierem a ser contratualmente estabelecidos.

2 – Constituem obrigações da entidade gestora:

- a) Prestar todo o apoio, com qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
- b) Efetuar seguro de responsabilidade civil abrangendo todo o edifício.
- c) Implementar as medidas de autoproteção em segurança contra incêndios em edifícios.
- d) Proceder à limpeza regular das zonas comuns do edifício.
- e) Assegurar a gestão dos resíduos urbanos e a recolha seletiva dos mesmos, a partir de um ponto comum de recolha.
- f) Zelar pela manutenção de todas as zonas do edifício.
- g) Não efetuar qualquer alteração nas estruturas fixas dos espaços cedidos, sem prévia autorização da entidade residente e da entidade utilizadora.
- h) Desenvolver e distribuir um manual de identidade corporativa associado ao Famalicão IN HUB.
- i) Pugnar pelo cumprimento e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Salvaguarda da entidade gestora

1 – A entidade gestora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pelas entidades residentes e entidades utilizadoras junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, bolseiros, alunos, formandos, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.

2 – A entidade gestora não possui com os titulares, sócios, colaboradores ou prestadores de serviços das entidades residentes e das entidades utilizadoras qualquer vínculo laboral.

SECÇÃO II

Das Entidades Residentes

Artigo 9.º

Conceito

São entidades residentes as instituições que celebram Contrato de utilização com o Município para a instalação e funcionamento de serviços em espaços integrados no Famalicão IN HUB, num horizonte de prazo alargado, que represente um projeto de continuidade no tempo.

Artigo 10.º

Espaços afetos

1 – Os espaços integrados no Famalicão IN HUB destinados à ocupação por parte das entidades residentes são os seguintes:

- a) Bloco B, piso 0 – 6 gabinetes de trabalho, com áreas variáveis entre 44 e 50 m²
- b) Bloco B, piso 1 – 4 gabinetes de trabalho, com áreas variáveis entre 46 e 69 m²
- c) Bloco B, piso 1 – 1 espaço, com áreas aproximada de 124 m², destinada a biblioteca
- d) Bloco C, piso 0 – 5 espaços, com áreas variáveis entre 59 e 61 m², destinadas à formação avançada e atividades experimentais de investigação científica
- e) Bloco D, piso 0 – 1 espaço de laboratório, 1 sala de formação e 1 sala “Unidade Piloto”, com áreas variáveis entre 55 e 482 m²
- f) Bloco H, piso 0 – 4 espaços de laboratórios e 4 gabinetes de trabalho, com áreas variáveis entre 33 e 104 m², destinadas às atividades experimentais de investigação científica
- g) Bloco H, piso 1 – 12 salas de formação, com áreas variáveis entre 32 e 68 m², destinadas à formação avançada e formação de nível superior
- h) Bloco H, piso 2 – 13 salas de formação, com áreas variáveis entre 32 e 68 m², destinadas à formação avançada e formação de nível superior
- i) Bloco G, pisos 0 e 1 – espaços de laboratório, compostos por dois andares, com áreas variáveis entre 15 e 140 m², destinadas a atividades experimentais de investigação científica
- j) Bloco E, piso 0 – 1 espaço técnico, com área aproximada de 42 m², destinada a apoio técnico e maquinaria
- k) Bloco A, piso 0 – 9 salas de formação com áreas variáveis entre 43 e 50 m², destinadas à formação avançada e de nível superior
- l) Bloco D, piso 1 – 1 espaço multiusos, com área aproximada de 79 m² (Aquário Pequeno).

2 – Constituem ainda espaços integrados no Famalicão IN HUB destinados à ocupação por parte das entidades residentes os seguintes:

- a) Bloco B, piso 0 – 8 salas com áreas variáveis entre 33 e 67 m², destinadas à incubação de empresas
- b) Bloco B, piso 0 – 5 gabinetes de trabalho com áreas variáveis entre 11 e 23 m²
- c) Bloco B, piso 1 – 5 salas com áreas variáveis entre 18 e 69 m², destinadas à incubação de empresas.

Artigo 11.º

Modalidades e procedimentos de admissão

1 – O processo de admissão formaliza-se com a apresentação de uma manifestação de interesse dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, acompanhada de todas as informações que melhor caracterizem o projeto a implementar, designadamente a área necessária, as especificações técnicas, a natureza da utilização do espaço (para investigação e/ou ensino/educação superior, ou spin-off), o número previsto de investigadores permanentes e eventuais, e/ou estudantes, e/ou outros colaboradores, entre outros elementos que venham a ser solicitados para melhor análise.

2 – As manifestações de interesse apresentadas são analisadas por uma comissão de avaliação constituída por elementos a designar pela entidade gestora.

3 – A análise da manifestação de interesse tem em consideração os seguintes parâmetros e critérios de avaliação, com a atribuição do seguinte peso, numa escala de 0 a 5 valores:

a) Natureza do Promotor e/ou Equipa, curriculum nas áreas de investigação, ensino e tecnológicas e sua ligação ao território – 50 %

b) Grau de inovação e maturidade do projeto, patentes, prémios, experiência de ligação às empresas, avaliação pela FCT – 20 %

c) Relação do projeto com a economia do concelho – 30 %

4 – Durante o processo de análise, a comissão de avaliação reúne, pelo menos uma vez, com a entidade candidata, podendo ser solicitados elementos complementares.

5 – A comissão de avaliação elabora um relatório sucinto, indicando a avaliação do projeto, propondo a sua aceitação, revisão ou rejeição.

6 – A aceitação da manifestação de interesse depende da classificação obtida, que deve ser igual ou superior a 3,5 valores, e mediante disponibilidade de espaços.

7 – Sempre que a decisão seja favorável a comunicação deve ser acompanhada de uma minuta do contrato a celebrar.

8 – Em qualquer caso, a decisão que vier a ser tomada é sempre comunicada por escrito.

SECÇÃO III

Das Entidades Utilizadoras

Artigo 12.º

Conceito

São entidades utilizadoras as instituições que celebram Contrato de utilização com o Município para a instalação e funcionamento de serviços em espaços integrados no Famalicão IN HUB, nas áreas do desporto, educação e formação, tipicamente num horizonte temporal de curto prazo, que represente uma ocupação temporária.

Artigo 13.º

Espaços afetos

Os espaços integrados no Famalicão IN HUB destinados à ocupação por parte das entidades utilizadoras são os seguintes:

a) Bloco F – Pavilhão Desportivo, com cerca de 976,7 m², destinado ao desporto

b) Bloco E – 4 salas de atividades desportivas, com uma área total de cerca de 1.600 m², destinadas ao desporto

- c) Bloco A (prefabricados) – 13 salas de formação com áreas variáveis entre 42 e 54 m², destinadas à formação
- d) Bloco A (prefabricados) – 2 gabinetes de trabalho com áreas variáveis entre 9 e 16 m²
- e) Bloco C, piso 0 – 1 sala de formação com a área de 60 m², destinada à formação em informática
- f) Bloco D, piso 1 – 11 gabinetes de trabalho com áreas variáveis entre 7 e 34 m²
- g) Bloco D, piso 1 – 2 salas de atividades com áreas variáveis entre 45 e 100 m²
- h) Bloco E, piso 0 – 1 gabinete com uma área de 38,5 m², destinado ao desporto adaptado.

Artigo 14.º

Modalidades e procedimentos de admissão

1 – O processo de candidatura formaliza-se com a apresentação de uma manifestação de interesse simples, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, acompanhada de todas as informações que melhor caracterizem as atividades a realizar.

2 – As manifestações de interesse apresentadas são analisadas por uma comissão de avaliação constituída por elementos a designar pela entidade gestora.

3 – Sempre que a decisão seja favorável a comunicação é acompanhada de uma minuta do contrato a celebrar.

4 – Em qualquer caso, a decisão que vier a ser tomada é sempre comunicada por escrito.

SECÇÃO IV

Dos direitos e obrigações das Entidades Residentes e Entidades Utilizadoras

Artigo 15.º

Direitos e obrigações das entidades residentes e das entidades utilizadoras

1 – Constituem direitos das entidades residentes e das entidades utilizadoras:

- a) Usufruir plenamente do espaço contratualmente cedido.
- b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre, sendo que as salas de reuniões e espaços de exposição requerem uma reserva prévia, estando sujeita à disponibilidade existente.
- c) Utilizar os restantes equipamentos, espaços e serviços do Famalicão IN HUB, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.

2 – Constituem obrigações das entidades residentes e das entidades utilizadoras:

- a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em conformidade com a missão e objeto do Famalicão IN HUB.
- b) Colaborar com o Município na criação e dinamização de um ecossistema de inovação no território.
- c) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas, nos termos estabelecidos.
- d) Agir com zelo, respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização dos espaços comuns e individuais reservados a cada Entidade, garantindo idêntico comportamento por parte dos seus colaboradores, alunos, parceiros ou fornecedores.
- e) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.

- f) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços individuais que lhes estão afetos.
 - g) Garantir uma boa gestão dos resíduos, a separação dos mesmos e a respetiva colocação nos locais assinalados pela Entidade Gestora.
 - h) Respeitar as normas de sinalização estabelecidas, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.
 - i) Não instalar ou utilizar máquinas, substâncias ou outros equipamentos, nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento dos espaços individuais e comuns.
 - j) Não efetuar qualquer obra nos espaços individuais ou comuns sem autorização prévia da Entidade Gestora.
 - k) Realizar e ter em vigor um seguro para o recheio dos espaços que lhes estiverem afetos no Edifício do Famalicão IN HUB, e outros que por lei sejam obrigatórios para o normal funcionamento da atividade.
 - l) Utilizar no estacionamento da entidade residente a referência à sua instalação no Famalicão IN HUB, através de logotipo a disponibilizar pelo Município, de acordo com o manual de identidade a entregar como documento anexo ao contrato.
 - m) Promover na comunicação institucional da entidade residente a referência à presença e atividades desenvolvidas no concelho de Vila Nova de Famalicão.
- 3 – É expressamente vedado às entidades residentes e entidades utilizadoras, sob pena de rescisão do contrato:
- a) Arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos a terceiros.
 - b) Dar ao seu espaço uma utilização diferente da contratualmente estabelecida.
 - c) Mudar a fechadura do espaço cedido ou criar cópias das chaves de acesso ao edifício, salvo com autorização expressa da entidade gestora.
 - d) Ocupar, sem prévia autorização da entidade gestora, os espaços de circulação e de usos gerais do edifício e/ou dificultar a livre circulação;
 - e) Violar ou permitir a violação das normas legais aplicáveis, do presente Regulamento e/ou de quaisquer outras determinações da entidade gestora.
 - f) Praticar quaisquer atos ou adotar processos que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina e eficiência, ou tornem mais oneroso o funcionamento do edifício.
 - g) Abandonar ou aparentemente abandonar o espaço sem comunicação prévia.

CAPÍTULO III

Dos Espaços e equipamentos e condições de acesso

Artigo 16.º

Espaços e equipamentos

1 – Para a concretização dos seus objetivos, o Famalicão IN HUB disponibiliza espaços e equipamentos às entidades residentes e entidades utilizadoras que desenvolvem a sua atividade nas seguintes áreas:

- a) Ensino superior, investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Incubação de empresas de base tecnológica – Pólo da Incubadora MadeIN;
- c) Desporto, Educação e Formação.

2 – As tipologias dos equipamentos são as seguintes:

- a) Mobiliário de sala de aula
- b) Armários
- c) Equipamento informático
- d) Equipamentos hoteleiros de cantina e bar

Artigo 17.º

Acesso e funcionamento

1 – O acesso ao edifício é condicionado pelo horário a definir e a afixar no local pela Entidade Gestora.

2 – Fora do horário estabelecido, poderão as pessoas circular no espaço, mediante autorização prévia da entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Das condições contratuais

Artigo 18.º

Contrato de utilização dos espaços

1 – A relação entre a entidade gestora, e as entidades residentes e as entidades utilizadoras é regulada por um Contrato a celebrar entre as partes.

2 – No contrato referido no número anterior deve constar, designadamente:

a) A identificação concreta dos espaços a utilizar pelas entidades residentes e pelas entidades utilizadoras.

b) A identificação concreta dos equipamentos afetos aos respetivos espaços, propriedade da entidade gestora.

c) A identificação dos serviços a prestar pela entidade gestora e pelas entidades residentes e entidades utilizadoras.

d) O valor anual da compensação financeira devida à Entidade Gestora, repartido em duodécimos, se aplicável, e as demais condições comerciais.

e) O prazo de duração do Contrato e prazos de renovação.

f) Todas as demais normas estabelecidas no presente Regulamento, constituindo este um anexo ao referido Contrato.

Artigo 19.º

Custos de utilização dos espaços e dos serviços

1 – A utilização dos espaços e dos serviços do Famalicão IN HUB está sujeita a contrapartida financeira, nos termos do contrato celebrado entre a entidade gestora, e as entidades residentes e entidades utilizadoras.

2 – A fórmula de cálculo para aferir o valor inerente à utilização dos espaços e serviços associados consta do Anexo I.

3 – A utilização de equipamentos e/ou serviços complementares determina o acréscimo do valor contratualizado, por recurso à mesma fórmula de cálculo que consta do Anexo I.

4 – Os valores são revistos anualmente, tendo por base a afetação real dos custos reportados pelo Município até ao mês de junho, para vigorar no ano civil seguinte, a partir do dia 1 de janeiro de cada ano.

Artigo 20.º

Rescisão do Contrato

1 – A saída das entidades residentes e das entidades utilizadoras pode ocorrer antes do prazo previsto no Contrato, se verificada uma das seguintes situações:

- a) Alteração da missão e dos objetivos do projeto instalado.
- b) Incumprimento contratual ou do presente Regulamento.
- c) Por mútuo acordo entre as partes.

2 – Ocorrendo a sua saída, as entidades residentes e as entidades utilizadoras devem assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com a entidade gestora.

3 – Salvo acordo explicitado previamente, as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas automaticamente no património da entidade gestora.

Artigo 21.º

Cessão de posição contratual

É vedado às entidades residentes e entidades utilizadoras ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Contrato celebrado.

CAPÍTULO V

Das exclusões

Artigo 22.º

Exclusões

1 – A utilização dos espaços e equipamentos destinados à incubação de empresas de base tecnológica – Pólo da Incubadora MadeIN é regida por regulamento específico.

2 – A utilização dos espaços e equipamentos destinados ao desporto é regida por regulamento específico.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

1 – A revisão ou qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 – As alterações introduzidas no que concerne à modificação da fórmula de cálculo, que se traduzam em aumentos do montante da compensação financeira à Entidade gestora, aplicam-se aos contratos celebrados com as entidades residentes e entidades utilizadoras após aviso prévio, e decorrido um período de dois anos.

Artigo 24.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

Artigo 26.º

Efeitos revogatórios

O presente Regulamento revoga e substitui os contratos, protocolos e acordos de cooperação celebrados em data anterior à da sua entrada em vigor, salvo aqueles celebrados com a União de Freguesias de Vale São Cosme, Telhado e Portela.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317879994